

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O **SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede e foro no município de Fortaleza, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Treze de Abril, nº 270, Bairro Vila União, Cep.: 60.416-230, Fortaleza/ Ceará, com base territorial no estado do Ceará, constituída por prazo indeterminado, para fins de defesa, organização, coordenação, proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais e representação profissional dos servidores ativos e inativos e de pensionistas da Polícia Federal.

Parágrafo único - O **SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ** utiliza a sigla **SINPOF**, através da qual pode se fazer representar.

Art. 2º - São finalidades do SINPOF:

I - Congregar os filiados buscando a coesão da categoria, estimulando a participação na sua administração ou através da renovação da representação sindical, por meio de eleições periódicas, observando os valores e princípios estabelecidos neste Estatuto e no ordenamento jurídico brasileiro;

II - Agir com independência, liberdade e autonomia sindical, promovendo e divulgando ações e assuntos de interesse da categoria, estimulando a organização e a conscientização política dos servidores do Departamento de Polícia Federal;

III - Representar a categoria e promover a defesa de seus direitos e interesses, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, ou ainda na esfera extrajudicial;

IV - Acompanhar integralmente todos os procedimentos administrativos ou judiciais pertinentes aos filiados, através de consultoria jurídica especializada e de representação da Diretoria Jurídica Sindical, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos, assegurando o respeito e a dignidade funcional;

V - Promover de forma contínua, direta ou indiretamente, sempre que houver mudanças legislativa ou jurisprudencial, estudos sobre impactos econômico-financeiros e previdenciários, decorrentes da especificidade de cada área de atuação da carreira policial federal;

VI - Promover e estimular a valorização dos policiais federais do Brasil, em caráter interno ou externo; utilizando-se de estratégias e de programas de capacitação, visando o aprimoramento profissional, intelectual e cultural ou contribuindo para a modernização da estrutura laboral no âmbito do Departamento de Polícia Federal;

VII - Promover a análise das rotinas e atividades de seus servidores, através de assistência técnica especializada, buscando diagnósticos para causas prováveis de adoecimentos (físicos e psicológicos), desgastes (ergonômicos) e inseguranças nas atividades de risco desenvolvidas pela categoria;

VIII - Planejar e promover ações de capacitação e aperfeiçoamento, visando o desenvolvimento de lideranças sindicais, através de intercâmbio com outras organizações associativas ou sindicais de mesma natureza, através de cursos, congressos ou treinamentos pertinentes à administração ou ao direito sindical;

IX - Promover ações sociais suficientes ao desenvolvimento de seus filiados, especialmente as relativas ao lazer e esporte, cultura e educação, bem como outras ações determinadas em assembleias;

X - Manter constante atualização quanto a conhecimento estratégico de atos que representem, direta ou indiretamente, perda de atribuições, vantagens econômicas e de direitos adquiridos;

XI - Fiscalizar e acompanhar a gestão do Departamento de Polícia Federal, buscando meios para contribuir para o aperfeiçoamento, democratização e autonomia institucional, visando a participação de todos seus servidores no processo de tomada de decisões e escolha de lideranças dirigentes;

XII - Fiscalizar e acompanhar as ações a cargo do Estado, particularmente no âmbito do Departamento de Polícia Federal, cujas ações devem observar o cumprimento dos dispositivos e princípios constitucionais inerentes à lisura da Administração Pública, visando à preservação das instituições democráticas e do Estado de Direito, combatendo todas as ações e posturas lesivas às liberdades individuais e coletivas, à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano, representando pela reparação dos danos junto às instituições competentes.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINPOF:

I - Assistir e representar os sindicalizados perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na defesa dos seus interesses individuais e coletivos, atuando como substituto processual dos filiados em qualquer instância ou tribunal, nos termos da legislação vigente;

II - Estabelecer condições de filiação, definir valores relativos às contribuições dos sindicalizados, eleger e designar os representantes da categoria, assim como instalar representações sindicais nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Federal no Ceará, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;

III - Defender a legitimidade da organização e da luta sindical perante a sociedade e, em especial, junto às entidades públicas ou privadas;

IV - Organizar eventos de natureza técnica, cultural, política, social e administrativa, de interesse dos servidores do DPF, mediante a realização de congressos, encontros, cursos e seminários e outros meios;

V - Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins, locais, nacionais e internacionais, bem como firmar acordos e convênios, no âmbito nacional ou internacional, para a realização de estudos ou pesquisas relacionadas ao direito em geral, à segurança pública e ao sindicalismo;

VI - Colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas relacionados à categoria representada, ao Departamento de Polícia Federal, à segurança pública e nas ocasiões em que o SINPOF for demandado, observando-se a pertinência do tema;

VII - Estabelecer convênios e criar comissões e grupos de trabalho, temporários ou permanentes, objetivando a consecução das finalidades contidas na Seção I, Capítulo I e nas demais previsões deste Estatuto;

VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação, das sentenças judiciais e demais institutos que assegurem direitos e determinem deveres aos seus filiados.

SINPOF
PROPOSTAS
REFORMA DO ESTATUTO